

PORTARIA Nº 082, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a adesão, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana – IPREV MARIANA, à Portaria nº 14, de 19 de novembro de 2022, do Município de Mariana, que trata da normatização das licenças médicas e de sua ratificação pelo Médico do Trabalho.”

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA – IPREV MARIANA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 173/2018;

CONSIDERANDO a Portaria Municipal nº 14, de 19 de novembro de 2022, que regulamenta os procedimentos relativos às licenças médicas no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o Convênio nº 06, firmado em 27 de setembro de 2022, entre o Município de Mariana e o IPREV MARIANA, que tem por objeto a utilização, pelo Instituto, dos serviços de Medicina do Trabalho ofertados pelo Município;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos relacionados à concessão e ratificação de licenças médicas dos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mariana;

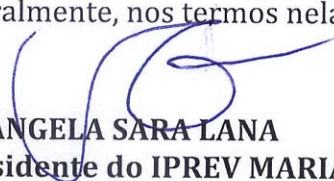
RESOLVE:

Art. 1º – FORMALIZAR, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana – IPREV MARIANA, a adesão à Portaria Municipal nº 14, de 19 de novembro de 2022, que dispõe sobre a normatização das licenças médicas e a ratificação das mesmas pelo Médico do Trabalho.

Art. 2º – As licenças médicas concedidas aos servidores vinculados ao IPREV MARIANA deverão observar os procedimentos, prazos e exigências previstos na referida Portaria, especialmente quanto à obrigatoriedade de ratificação pelo Médico do Trabalho do Município.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e cumprimento desta Portaria pertencer, que a cumpra e faça cumprir integralmente, nos termos nela estabelecidos.


ELIZÂNGELA SARA LANA
Diretora Presidente do IPREV MARIANA

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 2291 de 25 de Novembro de 2022
Autor da publicação: Amanda Gabriela Fernandes Carneiro

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.638, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo a instituir no município de Mariana o direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digital, tais como PIX, para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições”.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Vereador Ronaldo Alves Bento, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autorizo ao Poder Executivo a instituir o direito do contribuinte municipal a ter acesso a formas de pagamento digital e ferramentas de pagamento instantâneo (PIX) para a quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições exigidas pelo município de Mariana.

Art. 2º - Nos casos de pagamento através de PIX, a administração pública deverá disponibilizar ao contribuinte o QR Code, link específico ou chave aleatória específica para a identificação do pagamento.

Parágrafo único. Os meios de identificação de pagamento referidos no *caput* deste artigo deverão ser disponibilizados em site da Prefeitura de Mariana 24 horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, a fim de possibilitar a emissão das guias, geração de links ou outros meios para

65456/21	PRESTAR SERVICE SERVIÇOS	75,63
68646/21	GOMES EMPREENDIMENTOS	75,24

Art. 2º. O Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Mariana realizará os lançamentos contábeis e os correspondentes memoriais justificativos dos cancelamentos de que trata este Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 21 de Novembro de 2022.

Ronaldo Alves Bento

Prefeito Municipal em Exercício

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 14 , DE 19 DE NOVEMBRO 2022.

O secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar Nº005/2001 e demais regulamentos que regem a espécie, considerando a necessidade de normatizar a concessão de licenças médicas e a ratificação das mesmas, pelo Médico do Trabalho, no âmbito da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Todos os atestados de afastamento ou licença, dos Servidores da Prefeitura Municipal de Mariana, deverão ser entregues no Departamento de Medicina do Trabalho, no prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) horas contados da sua concessão, quando deverão serem então homologados pelo Médico do Trabalho.

Art. 2º- Para homologação dos atestados igual ou superior a 02 (dois) dias, é indispensável a presença do Servidor na perícia com o Médico do trabalho.

§ Único- Em casos especiais, quando o servidor se encontrar impossibilitado de se locomover, o atestado poderá ser entregue por terceiros, ressalvado à Administração, o direito de periciar in loco.

Art. 3º- Ao médico do Trabalho, no exercício de suas atividades no âmbito da Administração Municipal, é facultada a possibilidade de discordar de atestado médico apresentado pelo Servidor, bem como estabelecer novo período de afastamento decorrente de sua avaliação médica, ou até mesmo não homologar o atestado, sempre assumindo a responsabilidade pela sua decisão.

Art. 4º- Conforme Instrução Normativa nº 95/ Decreto nº5.545/05 e Lei Complementar Municipal 064/08, se o servidor se afastar dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data do retorno de um afastamento, em decorrência da mesma doença este deverá submeter-se à perícia do INSS, caso seja contratado e a perícia do município, caso se trate de servidor concursado, a fim de requerer Auxílio Doença.

Art.5º- Os atestados médicos, devidamente ratificados pelo Médico do Trabalho, deverão ser encaminhados, através de planilha contendo o nome do (a) servidor (as), do medico concedente e do período de licença à Coordenadoria de Recursos Humanos até o dia 15 (quinze) de cada mês, não estando a referida Coordenadoria mais autorizada a receber atestados médicos diretamente do Servidor, mesmo se tratando de atestados de horas, ou podendo atestados de horas ser homologado pelo chefe imediato.

Art.6º- Quanto a licença por motivo de Doença de Pessoa da Família, prevista no artigo 104 da LC 005/2001, que é o afastamento concedido ao servidor, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro (a), dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva às suas expensas, e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por Perícia ou Junta Médica Oficial, é necessário observar o seguinte:

§1º tratamento, dos cuidados necessários e da estimativa de tempo necessário à recuperação para avaliação de perícia ou junta médica e posterior concessão da licença, sendo que o Servidor só poderá se ausentar após o decreto do prefeito.

§2º- Nos casos de situações de emergência, onde não há tempo hábil para solicitar previamente a licença para o acompanhamento, deverá ser apresentado o atestado médico de acompanhamento, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do início do afastamento. Os atestados serão homologados na Saúde Ocupacional.

§3º- Em caso de parente/dependente residente em outro Município, ficará a cargo do servidor que postula o afastamento a apresentação de:

I) Laudo/relatório/atestado conclusivo emitido por médico ou junta médica oficial que acompanha a pessoa da família, visando comprovar a doença a que a pessoa está acometida, bem como a necessidade do acompanhamento do servidor a essa pessoa;

II) Fornecimento de informação quanto aos dependentes, cadastrados ou não nos assentamentos funcionais do servidor, inclusive grau de parentesco;

III) Fornecimento de informação quanto a possíveis pessoas da família que possam acompanhar a pessoa doente enquanto o servidor trabalha;

Art.7º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º- Revoga-se a portaria nº11 de 19 de outubro de 2022.

Art. 9º-Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Arlinda Gonçalves Coelho
Secretária de Administração

Legislação: Nomeações e Exonerações

Legislação: Nomeações e Exonerações

DECRETO Nº 385, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

O Vereador Ronaldo Alves Bento, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado **Alex Bruno Borges Ferreira** para o cargo comissionado **Assessor Técnico**, a partir de 23 de novembro de 2022, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ronaldo Alves Bento
Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 386, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.